

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA CPM BRAXIS S.A.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2016, presentes de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23 - 4º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.231-130, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CPM BRAXIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.599.953/0003-25, com sede na Rua Buenos Aires, nº 15, sala 201 A, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.070-021, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Sr. **ROBERTO WERNER MATHIAS**, Identidade nº 07325903-8 – IFP e CPF/MF nº 931.759.577-49 e seu Presidente, Sr. **PAULO MARCELO LESSA MOREIRA**, Identidade nº 2736002-68 – SSP/BA e CPF/MF nº 342458045-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, conforme consta do processo nº 25.410.003902/2013-INCA, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é:

1 - a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um período, a começar em 01/09/2016 e a terminar em 31/08/2017, nos termos do Art. 57 - inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ressalvado o direito da **CONTRATADA** à repactuação de preços do contrato, já requerida, a ser por ela pleiteada e processada por apostila a ser emitida pelo **CONTRATANTE**;

2 - Incluir no contrato, como **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRATANTE**:

Observar o estrito cumprimento do Decreto nº 7.203 de 04/06/2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da instituição **CONTRATANTE**, especialmente o disposto no inciso II do art. 6º, ora transcrito:

art. 6º – Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

II – na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Constar como obrigação da **CONTRATADA**:

1 - fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que deverá também ser fiscalizado pela **CONTRATANTE**; e



Constar como obrigação da **CONTRATANTE**:

2 - condicionar o pagamento da fatura às empresas que comprovem a quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União – Fonte de Recursos 61000000 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, à conta do elemento de despesas 339039 - código UG250052, sendo emitida Nota de Empenho específica referente ao exercício de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** se obriga a renovar a garantia prestada, segundo os critérios estabelecidos no artigo 56 da Lei 8.666/93, na modalidade escolhida conforme sua opção, pelo valor equivalente a 5% do valor anual estimado do contrato e com validade compatível com sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo aditivo em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer em até 20 dias, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, que não expressamente alteradas por este instrumento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS

Sr. ROBERTO WERNER MATHIAS
Vice-Presidente da Empresa

Sr. PAULO MARCELO LESSA MOREIRA
Presidente da Empresa
CPM BRAXIS S.A.

TESTEMUNHAS:

Ass. do Sr. Roberto Werner Mathias
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 1813556 - MS

Nome:
CPF/MF

F D U C



Nome:
CPF/MF

Mário Sérgio M. Ferreira
Mat. 627115 MS
INCA COAGE
Área de Contratos e Convênios